



***TERMO DE REFERÊNCIA Nº. DO/053/2020***

***CONSTRUÇÃO DE NOVA SUBESTAÇÃO ELÉTRICA DE 112,5 KVA  
EM POSTE E INSTALAÇÃO DE NOVOS PAINÉIS ELÉTRICOS  
NO 2º SETOR DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA COSANPA  
MUNICÍPIO DE BELÉM – ESTADO DO PARÁ***



**TERMO DE REFERÊNCIA Nº DO/053/2020 PARA  
CONSTRUÇÃO DE NOVA SUBESTAÇÃO ELÉTRICA  
DE 112,5 KVA EM POSTE E INSTALAÇÃO DE  
NOVOS PAINÉIS ELÉTRICOS NO 2º SETOR DE  
ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA COSANPA NO  
MUNICÍPIO DE BELÉM – ESTADO DO PARÁ**

## **1. OBJETIVO**

Orientar o processo de contratação, estabelecer critérios e fornecer instruções para a contratação de empresa de engenharia para construção de nova subestação elétrica de 112,5 KVA em poste e a instalação de novos painéis elétricos no 2º setor operacional de abastecimento de água da COSANPA no município de Belém no Estado do Pará.

## **2. JUSTIFICATIVA TÉCNICA**

Com o avanço da tecnologia e a atualização das normas técnicas brasileiras, bem como da Concessionária Local (EQUATORIAL PARÁ), a subestação elétrica do 2º setor acabou ficando fora dos padrões. Como as instalações elétricas deste setor possuem alto grau de envelhecimento há maior probabilidade de ocorrências de falhas elétricas.

O transformador que supre o referido sistema elétrico é muito antigo, não possui registros de manutenção e está confinado numa laje com alto grau de envelhecimento acima da sala onde o operador fica alojado. Além disso, há o fato de não haver um tanque de contenção para possível vazamento do óleo isolante, conforme determina as normas oficiais.

As instalações elétricas existentes estão em situação precária, desatualizadas do ponto de vista normativo técnico brasileiro, com alto grau de envelhecimento, e caso haja algum incidente/avaria no sistema elétrico, o tempo para recomposição do sistema levará um prazo considerável e irá exigir grande dispêndio financeiro, além do impacto pelo desabastecimento de água da área de abrangência do 2º setor que atende uma população de aproximadamente 35 mil pessoas, que inclui vários consumidores com serviços essenciais, tais como: grandes hospitais, restaurantes, hotéis, supermercados e escolas. Além destes fatores, deverão ser considerados os lucros cessantes, bem como o grande impacto negativo para a imagem da COSANPA.

Portanto, é necessário construir uma nova subestação e reformas as instalações elétricas deste setor com o intuito de sua modernização, além de reduzir riscos de acidentes, aumentar a produtividade e a confiabilidade do sistema.

## **3. DEFINIÇÕES**

A realização dos fornecimentos contratados deverá ocorrer com a obediência das seguintes referências:



- 3.1. Lei nº 13.303/2016 que dispõe sobre o Estatuto Jurídico da Empresa Pública, da Sociedade de Economia Mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- 3.2. Decreto Estadual nº 2.121 de 28/06/2018 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA;
- 3.3. A contratada deverá providenciar o cumprimento de todas as leis, normas, regulamentos e demais exigências legais dos órgãos fiscalizadores, nos âmbitos federal, estadual e municipal, incluindo o CREA/PA, aplicáveis aos fornecimentos previstos neste termo de referência;
- 3.4. A contratada deverá providenciar o cumprimento de todas as Leis trabalhistas e Normas Reguladoras (NR) de Segurança do Trabalho, atualizadas e vigentes, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), conforme aplicável, destacando-se:
  - a) Norma NR-10 de Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
  - b) Norma NR-35 de Segurança e Medidas de Proteção para o Trabalho em Altura.
- 3.5. A contratada deverá providenciar o cumprimento de todas as Normas, atualizadas e vigentes, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (**ABNT**);
- 3.6. A contratada deverá providenciar o cumprimento de todas as normas e procedimentos internos da COSANPA;
- 3.7. A contratada deverá providenciar o cumprimento de todas as normas técnicas e procedimentos da concessionária local de distribuição de energia elétrica: **Equatorial Pará Distribuidora de Energia S. A.**
- 3.8. A contratada deverá providenciar tomar o completo conhecimento do projeto básico de engenharia, incluindo todos os desenhos (diagramas, tabelas, plantas, vistas e detalhes construtivos), das planilhas, das especificações técnicas, do Termo de Referência, do Contrato, das Autorizações ou Ordem de Serviço, bem como os demais documentos fornecidos pela COSANPA. Quaisquer necessidades de informação ou esclarecimento adicional deverão ser formalmente apresentadas à COSANPA;
- 3.9. Somente serão aceitos e efetivamente contratadas as empresas que comprovarem manter vínculos formais com profissionais engenheiros detentores da formação necessária, legalmente qualificados e habilitados para o exercício das atribuições específicas da Engenharia Elétrica, com ênfase na área da eletrotécnica, devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará (CREA/PA), adimplentes com os pagamentos das respectivas taxas de anuidades;
- 3.10. Todo o pessoal envolvido na prestação dos serviços contratados, objeto deste Projeto Básico, será de total responsabilidade da contratada, inclusive obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas, eximindo a contratante de quaisquer ônus;
- 3.11. A contratada será inteiramente responsável perante a justiça civil, criminal e trabalhista por acidentes envolvendo o seu pessoal e/ou danos a terceiros, sem quaisquer ônus para a contratante;



- 3.12. Caberá à contratada dispor das ferramentas, instrumentos e/ou equipamentos, máquinas, veículos e acessórios eventualmente necessários, adequados para a execução de cada serviço, sendo única responsável pela manutenção, conservação e custódia dos mesmos, inclusive quando deixados ou esquecidos no local de trabalho

#### 4. NORMAS TÉCNICAS DE REFERÊNCIA:

Todas as características técnicas dos cubículos de média tensão e demais acessórios devem ser obrigatoriamente compatíveis com as **Normas Técnicas Brasileiras** pertinentes e correlacionadas a estes materiais e equipamentos, destacando-se as relacionadas a seguir, sem excluir outras porventura aplicáveis.

- **NR 10** – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- **ABNT NBR 5410:2004** versão corrigida 2008 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão;
- **ABNT NBR 6146:180** – Proteção e Especificação
- **ABNT NBR IEC 60694**– Especificações comuns para Normas de Equipamentos de Manobra de Alta Tensão e Mecanismos de Comando;
- **ABNT NBR 14039/2005** – Instalações elétricas de média tensão de 1,0 kV a 36,2 kV

- 4.1 Também deverão ser observadas as normas técnicas da empresa concessionária de distribuição urbana de energia no Estado do Pará: Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A., inclusive a seguinte norma:

- **NT.002.EQTL** Normas e Padrões – Fornecimento de Energia Elétrica em Média Tensão (13,8 kV e 34,5kV).

- 4.2 O atendimento a todos os aspectos técnicos previstos nas normas e especificações técnicas acima mencionadas é indispensável para garantir as adequadas condições de fabricação, teste, armazenagem, transporte, desembarque, recebimento, aprovação final e operação dos cubículos de média tensão a serem fornecidos para a COSANPA;

- 4.3 A empresa vencedora do processo licitatório para o fornecimento dos cubículos de média tensão para a COSANPA também deverá observar rigorosamente todas as instruções, recomendações e procedimentos estabelecidos nos manuais e demais documentos técnicos dos fabricantes dos equipamentos e demais componentes a serem entregues.

#### 5. OBJETO / DESCRIÇÃO DAS OBRAS E DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

A empresa contratada deverá executar obras, com fornecimentos e serviços, conforme o projeto básico de engenharia, o memorial descritivo e as especificações técnicas apresentados no **Apêndice 01**, obedecendo a todas as condições estabelecidas no edital da licitação e no resultante contrato formalizado entre as partes.



## 6. RESPONSABILIDADES DAS PARTES

### 6.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá total responsabilidade pelo cumprimento das obrigações relacionadas a seguir:

- 6.1.1 Analisar, juntamente com a CONTRATANTE, todos os serviços adequando-os às possíveis necessidades de alterações decorrentes dos projetos específicos;
- 6.1.2 Aceitar e concordar que os serviços, objetos dos documentos contratuais, deverão ser concluídos em todos os seus detalhes, ainda que cada item necessariamente envolvido não seja especificamente mencionado ou detalhado no Caderno de Especificações;
- 6.1.3 Não se prevalecer de qualquer erro involuntário ou omissão existente para eximir-se de suas responsabilidades;
- 6.1.4 Manter, durante a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e as condições de habilitação e qualificação do certame licitatório;
- 6.1.5 Cumprir as exigências da EQUATORIAL PARÁ relacionada a quaisquer alterações necessárias;
- 6.1.6 Assumir a responsabilidade por quaisquer erros, omissões ou irregularidades nos serviços, incumbindo-se de proceder à imediata e pertinente retificação;
- 6.1.7 Apresentar as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) de todos os profissionais envolvidos na obra;
- 6.1.8 Apresentar, sempre que exigida pela CONTRATANTE, prova de quitação de todos os tributos, impostos, taxas e quaisquer encargos incidentes direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços contratados;
- 6.1.9 Analisar os comentários ou recomendações aos projetos, apresentados pela CONTRATANTE, e em caso de não atendimento, apresentar fundamentação técnica
- 6.1.10 A empresa CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado;
- 6.1.11 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 6.1.12 A empresa CONTRATADA deverá levar imediatamente ao conhecimento da Administração qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução do objeto para adoção de medidas cabíveis, bem como comunicar, por escrito e de forma detalhada;
- 6.1.13 Fornecer todos os documentos pertinentes à execução do objeto solicitado pela CONTRATANTE ou seus fiscais;
- 6.1.14 Fornecer todo material e equipamentos necessários para execução do objeto;
- 6.1.15 Manter seus empregados uniformizados, identificados através de crachás, com fotografia recente e provido de equipamentos de proteção individual – EPI's e de proteção coletiva – EPC's;



- 6.1.16 Instruir seus empregados responsáveis pela execução do objeto a se adequarem às normas disciplinares, regimentais e de segurança da COSANPA;
- 6.1.17 Instruir seus empregados a manter sigilo a respeito das informações e outros assuntos ligados a documentos da COSANPA, que porventura cheguem ao seu conhecimento durante a execução dos serviços;
- 6.1.18 Responsabilizar-se por quaisquer danos e prejuízos pessoais ou materiais causados por seus empregados, quando em serviço ao patrimônio da COSANPA ou a terceiros, seja por ação ou omissão deles no desempenho de suas atividades;
- 6.1.19 Assumir todas as responsabilidades e ônus, no que se referem aos seus empregados, tais como: salários, encargos sociais, assistência médica, seguros, auxílios transporte e alimentação em local de serviço e demais obrigações trabalhistas, ficando a COSANPA isenta de qualquer despesa desse tipo;
- 6.1.20 Proceder à substituição de qualquer defeito ocorrido no objeto por outro em perfeito estado, sem ônus adicional para a COSANPA;
- 6.1.21 Demais obrigações e responsabilidades previstas no Edital, Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 13.303 e demais legislações pertinentes, mantendo durante a vigência do contrato todas as condições acima descritas;
- 6.1.22 Entregar o sistema funcionando de acordo com padrões de operacionalidade determinados pela COSANPA;
- 6.1.23 Manter no canteiro, o diário de obras e anotar todas as atividades executadas diariamente;
- 6.1.24 Efetuar a substituição do responsável técnico que, por qualquer motivo, não esteja correspondendo às expectativas, quando solicitado pela COSANPA.

## 6.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE assumirá total responsabilidade pelo cumprimento das obrigações relacionadas a seguir:

- 6.2.1 Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Edital e do Contrato;
- 6.2.2 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer da instalação dos produtos ou quando do funcionamento irregular para a imediata adoção das providências para sanar os problemas eventualmente ocorridos
- 6.2.3 Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o que estabelecem o Edital e o Contrato;
- 6.2.4 Compor equipe técnica para acompanhar e orientar o andamento dos trabalhos;
- 6.2.5 Atestar as notas fiscais/faturas desde que tenham sido entregues como determina este contrato, verificar serviços e relatórios apresentados, encaminhar as notas fiscais e/ou faturas, devidamente atestadas, para pagamento no prazo determinado;



- 6.2.6 Comunicar a CONTRATADA para que seja efetuada a substituição de responsável técnico que, por qualquer motivo, não esteja correspondendo às expectativas;
- 6.2.7 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as imperfeições, falhas, carências e demais irregularidades constatadas na execução dos serviços previstos no Edital e no Contrato, a fim de serem tomadas as providências cabíveis para correção do que for notificado;
- 6.2.8 Efetuar os pagamentos nos prazos e nas condições indicadas neste instrumento, dos produtos e serviços que estiverem de acordo com as especificações, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos;
- 6.2.9 Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA;
- 6.2.10 Dirimir, por intermédio do fiscal do Contrato, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços;
- 6.2.11 A existência da fiscalização da COSANPA não exime a responsabilidade da contratada por qualquer vício ou defeito na prestação dos serviços;
- 6.2.12 Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, as suas dependências para execução dos serviços contratados.

## 7. INSPEÇÕES E TESTES

- 7.1. Os materiais e equipamentos a serem fornecidos pela contratada deverão ser examinados pela COSANPA, visando conferir se estão de acordo com as características técnicas especificadas;
- 7.2. Concluída a construção das várias estruturas da subestação elétrica, serão todas inspecionadas pela COSANPA. Serão verificados os posicionamentos em relação ao terreno, o adequado nivelamento vertical dos postes, o alinhamento horizontal das cruzetas, a instalação do transformador e demais componentes e acessórios, bem como as alturas de montagens em relação à superfície do terreno;
- 7.3. Com relação às instalações dos disjuntores, dos transformadores, chaves-fusíveis, pára-raios, etc., a COSANPA inspecionará a montagem, fixação e a ligação elétrica de cada componente.
- 7.4. Serão verificados a construção e os acabamentos finais dados ao abrigo de alvenaria para o disjuntor geral, que deverá estar conforme o projetado, incluindo os vários detalhes dimensionais, e também a abertura, fechamento e trancamento das portas metálicas dos painéis CCM.
- 7.5. Também serão inspecionadas as caixas de alvenaria para passagem dos cabos, assim como as caixas para inspeção do aterramento. Será conferida a profundidade de instalação dos eletrodutos enterrados e as condições de instalações dos demais dutos aplicados nas áreas externas e nos locais internos das edificações do abrigo



do disjuntor, do abrigo dos quadros de baixa tensão e painéis de comando, bem como da sala de bombas onde estão instalados os motores elétricos de 40 HP – 220 Volts.

- 7.6. Serão conferidas as interligações de circuitos condutores de força, comando, proteção e aterramento. Todos os pontos de conexão deverão estar firmemente fixados, utilizando-se os terminais e as técnicas de execução de serviços adequados para cada tipo e bitola de condutor.
- 7.7. Após a conclusão das obras, os locais envolvidos com os serviços executados deverão estar livres de entulhos e outros restos de materiais. Serão de responsabilidade da contratada, o destino final dos remanescentes de obra e a recomposição das instalações existentes que por ventura tenham sido danificadas.
- 7.8. A contratada deverá apresentar boletim de medição mensal, a ser avaliado pela COSANPA após as inspeções e testes supracitados. Caso aprovado, permitirá o encaminhamento do processo de pagamento da parte do contrato devidamente executada.

## 8. DO RECEBIMENTO

Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

## 9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 9.1. A empresa contratada deverá apresentar profissional qualificado e/ou equipe de profissionais especializados para os serviços especificados neste Projeto Básico, com comprovação e experiência em carteira e/ou certificados de cursos e treinamentos na área específica (eletrotécnica, subestação elétrica de alta tensão, NR-10, etc).
- 9.2. Deverá ainda apresentar Atestado de Capacidade Técnica na data da licitação, de órgãos públicos ou privados que presta ou prestou serviço em subestação elétrica de mesma potência ou superior, bem como manipulação e parametrização de soft-starter de CCM's;
- 9.3. A empresa interessada em participar do certame deverá apresentar, a título de habilitação, os seguintes documentos RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA atualizados:
  - a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA em que conste área de atuação compatível com a execução dos serviços objeto do certame;



- b) Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA, em nome de profissional de nível superior legalmente habilitado, integrante do quadro permanente da empresa, onde fique comprovada a sua responsabilidade técnica na execução de serviços de construção de SUBESTAÇÃO e seus equipamentos e operacionalização de sistemas de motores de indução trifásicos através de painéis tipo soft-start;
- 9.4. O profissional apresentado em exigência ao subitem 9.1 deverá participar, necessariamente, como responsável técnico pela execução dos serviços contratados.

## 10. VISITA TÉCNICA PRELIMINAR

- 10.1. A empresa interessada deverá realizar visita técnica ao local objeto deste certame para tomar conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações;
- 10.2. A visita aos locais deverá ser procedida por profissional, autorizado pela empresa, munido de cédula de identidade profissional emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA);
- 10.3. A vistoria deverá ser previamente agendada junto a Unidade Executiva de Controle e Desenvolvimento Operacional (UEDO) da Diretoria de Operações (DO) da COSANPA, pelo telefone 91 3202-8438.

## 11. CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 11.1. Todos os equipamentos e materiais fornecidos deverão ser novos (sem uso), em perfeitas condições de conservação e de funcionalidade, não sendo aceitos itens submetidos a qualquer tipo de restauração.
- 11.2. Todos os componentes fornecidos deverão ser garantidos contra defeitos e perda da vida útil em período de tempo menor que o normalmente e legalmente previsto.
- 11.3. A localização da subestação e a disposição dos equipamentos deverão obedecer ao projeto, visando oferecer condições adequadas de operação, manutenção e segurança.
- 11.4. Os equipamentos de medição de energia serão fornecidos pela EQUATORIAL PARÁ.
- 11.5. Todas as peças metálicas que compõem equipamentos, estruturas e edificações deverão ser ligadas ao sistema de aterramento, usando-se condutores elétricos de cobre nu com seção transversal nominal (bitola) mínima de #50 mm<sup>2</sup> ou em conformidade com a bitola indicada no projeto.
- 11.6. As hastes de aterramento deverão ser interpostas à distância mínima de três metros para evitar influências mútuas, sendo eletricamente interligadas através de cabos de cobre nu.
- 11.7. Todas as derivações, conexões e ligações de equipamentos, inclusive ao sistema de aterramento deverão ser executadas com solda exotérmica ou conectores apropriados, permanecendo firmemente fixadas.
- 11.8. Todos os materiais de natureza metálica que forem utilizados na obra deverão ser capazes de resistir à corrosão.
- 11.9. A potência nominal de cada transformador (em KVA) deve ser pintada na carcaça do mesmo, com letras visíveis, em cor contrastante, permitindo a identificação deste parâmetro através de inspeção visual.



- 11.10. Os postes deverão apresentar suas bases concretadas ao terreno, com engastamentos indicados no projeto.
- 11.11. Os eletrodutos que ficarão subterrâneos deverão manter a distância mínima de 50 cm entre a sua geratriz superior e a superfície do piso. Quando atravessarem trechos com trânsito de veículos, os eletrodutos de PVC rígido deverão apresentar envelopamento em concreto.
- 11.12. Caberá à contratada dispor das ferramentas, instrumentos e/ou equipamentos, máquinas, veículos e acessórios eventualmente necessários, adequados para a execução de cada serviço, sendo única responsável pela manutenção, conservação e custódia dos mesmos, inclusive quando deixados ou esquecidos no local das obras.
- 11.13. A EXECUTORA deverá consultar as interferências juntamente ao Gestor da Unidade UN-SUL para que não ocorra incidentes nas adutoras e demais canalizações enterradas.
- 11.14. O presente termo estabelece as condições básicas. Caso necessário, a COSANPA poderá alterar ou completar detalhes para atender casos particulares possíveis de acontecer, desde que não altere os custos da planilha da proposta comercial contratada.
- 11.15. Outras situações não previstas, caso ocorram, deverão ser formalmente tratadas entre as partes envolvidas

## 12. PENALIDADES, MULTAS E SANÇÕES

- 12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do RILC da COSANPA:
  - a) Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - c) Fraudar na execução do contrato;
  - d) Comportar-se de modo inidôneo;
  - e) Cometer fraude fiscal;
  - f) Não manter a proposta.
- 12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
  - b) Multa moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
  - c) Multa compensatória de 1 % (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
  - e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a cosanpa, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 12.3. Também ficam sujeitas a tais penalidades as empresas ou profissionais que:
- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no art. 204 do RILC da COSANPA.
- 12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à COSANPA, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.6. Na eventualidade de ocorrer atraso na entrega do fornecimento dos equipamentos especificados, a empresa contratada deverá formalizar comunicado sobre os motivos e a previsão da efetiva data de entrega. Conforme a natureza dos motivos, as justificativas apresentadas e o prazo adicional requerido, a COSANPA poderá deliberar pelo cancelamento da prestação de fornecimento, não se responsabilizando pelos custos já despendidos pela contratada.
- 12.7. Na hipótese da COSANPA concordar em prorrogar prazos para entrega dos fornecimentos contratados, conforme fundamentada justificativa apresentada, a empresa contratada poderá ser penalizada sobre o valor contratado para seu pagamento.
- 12.8. Ressalta-se que os itens contratados e entregues serão avaliados individualmente e na sua totalidade por cada remessa autorizada, com base nas características técnicas contratadas, tendo como referência as normas e especificações técnicas supracitadas, não havendo possibilidade de aprovação parcial de cada lote/remessa e a respectiva nota fiscal de faturamento.

### **13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 13.1. Os recursos para o pagamento serão do Governo do Estado do Pará (GEP).
- 13.2. O pagamento ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da liberação dos recursos financeiros pelo Governo do Estado do Pará (GEP), após a apresentação e aceitação da NOTA FISCAL



- e demais documentos do processo na Diretoria Financeira da COSANPA, desde que não ocorra fator impeditivo provocado pela CONTRATADA. Também deve ser observado que a DANFE correspondente à NOTA FISCAL deve estar atestada, visada e aceita pelo gestor do Contrato.
- 13.3. Os pagamentos serão efetuados por depósito em conta bancária indicada pela contratada.
  - 13.4. As Notas Fiscais contendo incorreções serão devolvidas à contratada, com as razões da devolução, para as devidas retificações, sendo a contagem do prazo previsto no Contrato, reiniciada a partir da reapresentação.
  - 13.5. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE com base na avaliação dos fornecimentos efetivamente executados e aprovados, mediante apresentação pela CONTRATADA da Nota Fiscal atestada e visada pela unidade responsável por fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato celebrado com a CONTRATANTE.
  - 13.6. O pagamento de todos os fornecimentos ficará subordinado à aceitação e aprovação dos mesmos pelo gestor do contrato, que poderá designar um fiscal ou empresa para verificação da conformidade do escopo contratado.
  - 13.7. A Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA deverá estar acompanhada de comprovantes do de pagamentos da GPS e GPR, além da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, a CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como ainda as demais Certidões Negativas emitidas pelos órgãos competentes dos Governos Municipais, Estaduais e Federal, no que for pertinente, conforme a natureza da operação e as exigências legais.
  - 13.8. A forma de cobrança será exclusivamente em carteira, vedada a anuência para contrair empréstimo de financiamento e a cessão de crédito.
  - 13.9. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas e quaisquer deduções ou interpretações diferentes destes critérios e condições de pagamentos, fornecidos pela CONTRATANTE.
  - 13.10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à correção monetária.
  - 13.11. Caso sejam necessários serviços especiais e/ou fornecimentos complementares, a CONTRATADA somente poderá executá-los mediante prévia aprovação formal da CONTRATANTE.
  - 13.12. Todas as medições de serviços e/ou fornecimentos serão contabilizadas de acordo com as quantidades efetivamente realizadas e pelos preços unitários aprovados pela CONTRATANTE.



13.13. O processo de pagamento deverá obedecer às cláusulas do contrato firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

#### **14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos para o pagamento do objeto desta Licitação serão oriundos do orçamento próprio de custeio da COSANPA, na seguinte Conta Orçamentária:

**16-19302.4100-10000.4210-61**

#### **15. VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO**

Valor não divulgado (SIGILOSO), por se tratar de modalidade adotada para licitação, MODO DE DISPUTA FECHADO.

#### **16. REAJUSTE DE PREÇOS**

Os preços são fixos e irremovíveis, salvo ocorra prorrogação do prazo de vigência contratual que alcance período superior a 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato. Após esse período de 12 meses, havendo formalização de termo aditivo para prorrogação do contrato, o preço contratual poderá ser reajustado pelo INCC-DI-FGV, tomando-se por base a data da assinatura do contrato para variação do referido índice.

#### **17. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

A vigência contratual se dará por 06 (seis) meses, contados da data de assinatura do respectivo contrato.

Caso seja necessário a prorrogação do prazo contratual, deverá ser elaborado um termo aditivo contratual, devidamente justificado, com antecedência suficiente, respeitando a legislação vigente e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da COSANPA.

#### **18. CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

18.1. Nos termos do art. 154 e seguintes do RILC da COSANPA, será designado um gestor para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, a quem competirá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



- 18.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- 18.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos demais empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **19. SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **20. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da COSANPA à continuidade do contrato.